REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) o Conselho Escolar Antidrogas tem por finalidade oferecer instrumentos preventivos no combate ao uso de entorpecentes, bebidas alcoólicas e fumo, pois hoje as drogas são o flagelo da humanidade, como todos sabem, dizimando nossa juventude;
b) cada estabelecimento da Rede Estadual de ensino, sob a orientação da Secretaria Estadual da Educação (SEC), deverá organizar o processo de formação do respectivo Conselho Escolar Antidrogas e os planos de trabalho a serem por ele desenvolvidos, seguindo as diretrizes e metas traçadas;
c) o Conselho Escolar Antidrogas poderá introduzir na rede de ensino políticas capazes de orientação, visando prevenir o uso de drogas e devendo estar focadas na promoção da saúde e da educação;
d) as propostas de atuação do Conselho Escolar Antidrogas devem estar voltadas especificamente para o contexto escolar, na orientação de um programa de prevenção e conscientização sobre os prejuízos sociais e negativos pelo uso indevido de drogas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação do Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino Rede Estadual.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca